



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informação sobre radares. Pedido genérico. Adequado atendimento da demanda, na medida do possível. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 112/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, número SIC em epígrafe, sobre eventual certeza de ocorrência de acidente em decorrência de tráfego em velocidade acima do limite.
2. Em resposta, o ente prestou informações relativa aos radares e aplicação de multas. O silêncio do ente em recurso motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente enviou resposta idêntica à anterior, sem identificação da autoridade hierarquicamente superior àquela que ofertou a primeira resposta.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
5. No caso em apreço, apesar de o DER ter enviado resposta idêntica à anterior e ainda sem identificação da autoridade responsável pela apreciação do recurso, em descompasso com a previsão do artigo 15, parágrafo único da Lei de Acesso à Informação, constata-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei. Mesmo diante de um pedido genérico, para sanar dúvida sobre hipótese fática teórica – o qual, diga-se, não se coaduna com a sistemática da LAI, por não se tratar de pedido de acesso a documento público – o ente esforçou-se para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento dos radares e aplicação de multas, nos termos do artigo 11, inexistindo motivo pelos quais a resposta oferecida mereça ser reformada, conforme o artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. À vista do exposto, tratando-se de pedido genérico, não se coadunando com o objeto tutelado pela Lei de Acesso à Informação, atendido na medida do possível, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de março de 2018.


GUSTAVO UNGARO

OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL